

COVID-19

Resumo das medidas de apoio fiscais e financeiras
em resposta ao atual Estado de Emergência

4 Maio 2020

Onde quer que se encontre no mundo, enfrentamos os mesmos desafios e a necessidade de estarmos preparados para respondermos eficazmente.

A pandemia COVID-19 gerou uma enorme incerteza na economia, e desafios acrescidos na gestão das empresas, com repercussões que se verificam no presente e deixando antever fortes impactos no futuro, o que tem exigido a tomada de medidas excecionais e temporárias por parte Governo e outras entidades públicas, destinadas aos trabalhadores e empregadores

Sabemos que ninguém estava preparado para responder a este evento e aos desafios que coloca. Para enfrentar estes desafios e prosperar é necessária convicção. E a convicção nasce com a confiança e as relações que se criam.

É por isso que as firmas PKF colaboram abertamente e se movem rapidamente, atuando em proximidade e colaboração com os clientes, para enfrentar os desafios que se colocam aos negócios e abrir um horizonte de possibilidades geradoras de crescimento e desenvolvimento.

Nesta situação excecional, difícil mas desafiante, continuamos próximos e focados em apoiar-vos.

A presente comunicação visa apresentar de forma breve as medidas de contenção e mitigação, originadas pela pandemia COVID-19. Esta comunicação, será atualizada consoante o anúncio/entrada em vigor das medidas que vierem a ser aprovadas pelo Governo e/ou outras entidades públicas.

Índice

- | | | |
|----|--|---|
| 1. | Apoios ao financiamento | 4 |
| 2. | Medidas fiscais | 6 |
| 3. | Outra legislação relevante e outros apoios | 7 |

Links e legislação aplicável

- [Portal da resposta económica à Covid-19 – Ministério da Economia e Planeamento](#)
- Decreto Presidencial 82/20, de 26 de Março
- [Decreto Presidencial n.º 98/20, de 9 de Abril](#)

Contactos PKF:

- Tiago Rocha
tiagorocha@pkf.co.ao
93 222 50 30

1. Apoios ao financiamento (pág.1/2)

No âmbito do combate aos efeitos negativos na economia resultantes da Covid-19, o Executivo Angolano e o BNA definiram um conjunto de medidas excepcionais e temporárias para apoio à liquidez das empresas e individuais.

1.1. Linhas de Crédito

Os seguintes recursos foram alocados às micro, pequenas e médias empresas do sector produtivo:

- ❑ O Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agrário (“FADA”) disponibiliza uma linha de crédito de **15 mil milhões de Kwanzas** para financiamento de explorações agro-pecuárias familiares, com uma taxa de juro não superior a 3%.
- ❑ O Banco de Desenvolvimento de Angola (“BDA”) disponibiliza uma linha de crédito de **26,4 mil milhões de kwanzas** com uma taxa de 9%, maturidade de 2 anos e carência de capital de 180 dias para financiar as compras dos operadores de comércio e de distribuição de determinados produtos nacionais.
- ❑ O BDA disponibiliza outra linha de crédito, de **13,5 mil milhões de kwanzas**, com uma taxa de 9%, maturidade de 2 anos e carência de capital de 180 dias para financiar as compras das *(i)* cooperativas de produtos familiares, *(ii)* empresas agro-pecuárias de pequena e média dimensão, *(iii)* fornecedores nacionais de sementes melhoradas de cereais, hortícolas e tubérculos, de fertilizantes e pesticidas, de vacinas e *(iv)* de prestação de serviços de reparação e correcção de solos agrícolas, com prioridade para os produtos produzidos em Angola.

- ❑ O BDA disponibiliza ainda uma linha de crédito de **750 milhões de kwanzas** para financiar projetos de modernização e expansão das actividades de 15 cooperativas no máximo por província, nos Sectores da Agricultura e das Pescas, no valor máximo de 50 milhões de Kwanzas, com uma taxa de juro de 7,5% e maturidade equivalente ao ciclo operacional;
- ❑ O FACRA disponibiliza linha de crédito de **4 mil milhões de Kwanzas** para financiar sociedades de microfinanças, escolas de campo, caixas de crédito comunitárias, seleccionadas por concurso público para operacionalizar um processo de atribuição de micro-crédito a mulheres e jovens empreendedoras nas seguintes actividades: *(i)* Agricultura (especialmente cereais, leguminosas e oleaginosas raízes, tubérculos e hortícolas); *(ii)* Agricultura de corte; *(iii)* Avicultura de postura; *(iv)* Aquisição de bovinos para engorda e abate; *(v)* *Processamento de alimentos e produção de bebidas*; *(vi)* Logística e distribuição de produtos agro-alimentares e das pescas; *(vii)* Agricultura; *(viii)* Reciclagem de resíduos sólidos urbanos; *(ix)* Prestação de serviços de transporte; *(x)* Prestação de serviços de formação profissional; *(xi)* Desenvolvimento de software; e *(xii)* Turismo, produção cultural e artística.

As operações de crédito realizadas com linhas de crédito de **financiamento externo garantido pelo Estado Angolano**, nomeadamente: *(i)* **1 milhões de dólares** do Deustche Bank cedido ao BDA; e *(ii)* **120 milhões de dólares** do African Development Bank (BAD) cedidos ao BPC, serão acompanhadas por um Comité de Supervisão. Este Comité deve assegurar o acesso simplificado e célere a estes recursos aos empresários dos Sectores da Agricultura, das Pescas e da Indústria que pretendam realizar investimentos de mais de 50% de incorporação de factores de produção nacional e que promovam exportações.

Links e legislação aplicável

- [Portal da resposta económica à Covid-19 – Ministério da Economia e Planeamento](#)
- Decreto Presidencial 82/20, de 26 de Março
- [Instrutivo N.º 4/20, de 30 de Março do do BNA](#)
- [Decreto Presidencial n.º 98/20, de 9 de Abril](#)

Contactos PKF:

- Tiago Rocha
tiagorocha@pkf.co.ao
93 222 50 30

1. Apoios ao financiamento (pág.2/2)

1.2. Moratória nos créditos

Foram definidas regras quanto às facilidades temporárias que as instituições financeiras devem conceder aos seus clientes, particulares e empresas, no âmbito do cumprimento de obrigações de crédito contraídas junto das referidas instituições financeiras:

- ❑ As instituições financeiras que desenvolvem operações de crédito devem conceder aos seus clientes uma moratória de 60 dias no âmbito da amortização do capital e juros, garantindo que a mesma não vai provocar alterações o valor das prestações.
- ❑ As instituições financeiras devem suspender, a título temporário, todas as interpelações, constituições em mora e execuções decorrentes do atraso no cumprimento dos mutuários, que não possam ser realizadas por decorrência dos efeitos resultantes da pandemia do Covid-19.
- ❑ A moratória deve ser disponibilizada a pedido expresso dos clientes, devendo a mesma incidir sobre operações de crédito, em situação regular, que se encontrem em período de reembolso, ou tenham iniciado esse período em Março de 2020.
- ❑ As instituições financeiras devem divulgar toda a informação relacionada com a moratória aos seus clientes, bem como o respectivo impacto nas obrigações contratuais por estes assumidas. A concessão da moratória está isenta de despesas ou comissões.

Links e legislação aplicável

- Decreto Presidencial n.º 96/20, de 9 de Abril
- Decreto Presidencial n.º 98/20, de 9 de Abril

Contactos PKF:

- Tiago Rocha
tiagorocha@pkf.co.ao
93 222 50 30

2. Medidas fiscais

Medidas excecionais e temporárias de **dilação do prazo de entrega de obrigações declarativas e diferimento do pagamento de imposto.**

2.1. Empresas

❖ Imposto Industrial

Dilação dos seguintes **prazos de pagamento e declarativos**, sem quaisquer juros ou penalidades:

- ❑ Entrega da Declaração modelo 1 do Imposto Industrial de 2019 do Grupo A para **29 de Maio** de 2020 (prazo legal: 30 de Abril de 2020).
- ❑ Entrega da Declaração modelo 1 do Imposto Industrial de 2019 do Grupo B para **30 de Junho** de 2020 (prazo legal: 31 de Maio de 2020).

❖ Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

- ❑ **Isenção** do pagamento do IVA e dos direitos aduaneiros relativo a mercadorias importadas para fins de ajuda humanitária e doações, sendo o seu custo considerado fiscalmente dedutível em sede de Imposto Industrial.
- ❑ **Crédito fiscal** de 12 meses sobre o valor do IVA a pagar na importação dos bens de capital e matéria-prima para a produção dos bens da cesta básica previstos no n.º 2 do artigo 2º do Decreto Presidencial n.º 23/19, de 14 de Janeiro.

❖ Segurança Social

Autorizado o **diferimento do pagamento** da contribuição para a Segurança Social a cargo da entidade patronal (8% do total da folha salarial), referente ao segundo trimestre de 2020.

Este pagamento pode ser realizado em **seis parcelas mensais** durante os meses de Julho a Dezembro de 2020, sem lugar a pagamento de quaisquer juros.

2.2. Famílias e Sector Informal da Economia

❖ Segurança Social

O valor correspondente às **contribuições para a Segurança Social** referentes à parte do trabalhador (3% do seu salário) dos meses de Abril, Maio e Junho deve ser **transferido para o trabalhador**.

Esta medida destina-se às entidades empregadoras do sector privado e visa aumentar o rendimento das famílias.

❖ Imposto Predial Urbano (IPU)

Autorizado o pagamento do **IPU em quatro parcelas**. A primeira até ao final do mês de Abril, a segunda até ao final de Junho, a terceira até final de Agosto e a última até final de Outubro.

Links e legislação aplicável

- Decreto Presidencial n.º 96/20, de 9 de Abril
- Decreto Presidencial n.º 98/20, de 9 de Abril

Contactos PKF:

- Tiago Rocha
tiagorocha@pkf.co.ao
93 222 50 30

3. Outras medidas de apoio

No sentido de reduzir o impacto dos efeitos económicos negativos provocados pela pandemia, foram definidas as seguintes medidas de alívio.

❖ Redução da burocracia

- ❑ As empresas deixam de estar obrigadas a realizar o registo estatístico, competindo à AGT disponibilizar ao INE o acesso à informação necessária.
- ❑ O alvará comercial passa a ser exigido apenas para certas actividades de comercialização de bens alimentares, espécies vivas vegetais, animais, aves e pescarias, medicamentos, venda de automóveis, combustíveis, lubrificantes e produtos químicos. As restantes actividades estão apenas obrigadas a requerer a abertura do estabelecimento junto da respectiva Administração Municipal.
- ❑ Em resultado da revogação do Decreto Presidencial n.º 273/11, de 28 de Outubro, é extinta a obrigação de licenciamento de contratos de gestão, prestação de serviços e assistência técnica estrangeira junto do BNA e do Ministério da Economia e Planeamento.

❖ Protecção das famílias e manutenção e criação de postos de trabalho

- ❑ As empresas fornecedoras de água e energia não podem efectuar cortes no fornecimento aos clientes com dificuldades de pagamento das contas durante o mês de Abril.
- ❑ Serão disponibilizados 315 milhões de kwanzas ao Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher que, em conjunto com os Governos Provinciais, desenvolverá campanhas de distribuição de bens da cesta básica para famílias mais vulneráveis.

- ❑ Em Maio, iniciar-se-á a primeira fase do Programa de Transferências Sociais Monetárias, com o objectivo de beneficiar um milhão e seiscentas mil famílias.

❖ Transição da actividade informal para o sector formal

- ❑ No âmbito do Programa de Reconversão da Economia Informal, designadamente quanto à execução de um plano de acção para formalização e organização da venda ambulante, mercados, transporte de mercadorias e passageiros, será criado um grupo de trabalho, composto pelos Ministérios da Economia e Planeamento, Finanças, Transportes, Indústria e Comercial, Administração do Território e das Obras Públicas e Ordenamento do Território.
- ❑ No âmbito do Programa de Melhoria da Competitividade e da Produtividade, nomeadamente no que respeita à elaboração de um plano de acção de fomento dos meios de pagamentos digitais, educação e inclusão financeira dos agentes económicos, bem como promoção e apoio ao surgimento de fintechs, será criado um grupo de trabalho multisectorial, composto pelos Ministérios da Economia e Planeamento, Telecomunicações, Tecnologias e Informação e Comunicação e o Banco nacional de Angola.

❖ Mobilidade dos Trabalhadores

- ❑ De forma a não comprometer a mobilidade dos trabalhadores durante o período de vigência do Estado de Emergência, as empresas devem emitir uma credencial para os trabalhadores cuja actividade não possa ser suspensa.



A PKF é uma rede global de sociedades legalmente independentes com escritórios em 480 cidades, atua em 150 países dos 5 continentes, com especialização na prestação de serviços de elevada qualidade em auditoria, contabilidade, fiscalidade, e *business advisory services* para entidades locais e internacionais em todos os nossos mercados.

Todas as firmas constituídas em Portugal e Países Africanos de Língua Portuguesa são firmas membro da PKF International Limited, uma rede de sociedades legalmente independentes, e não aceitam quaisquer responsabilidades pelos atos ou omissões de qualquer sociedade ou sociedades membro.

www.pkf.pt